ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.369 DE 21 DE MAIO DE 1974

ELEVA OS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADOS E AS PENSÕES DAS VIUVAS DE EXTINTOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60% Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São elevados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, de todas as categorias funcionais, inclusive dos professores e proventos dos aposentados.

Artigo 2º - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 990 de 11 de Março de 1969, são também aumentados em 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Eleva em 20% (Vinte por cento) a gratificação concedida ao servidor encarregado da arrecadação de tributos municipais, nos distritos rurais, criada pela Lei nº 1.106 de 12.04.1970 e alterada pela Lei Municipal nº 1.172 de 2.4.1971.

Artigo 4º - Fica aumentada em 20% (vinte por cento) a pensão concedida a Carolina Morena N[illegible]al, pela Lei Municipal nº 1.181 de 28 de Junho de 1971.

Artigo 5º - [illegible] endidos às viuvas de [illegible] pensões nos ter -

* * *

mos da Lei Municipal nº 172 de 27 de maio de 1952.

Artigo 6º - São elevados na mesma proporção, as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto aos cinemas locais, criadas pelas Leis nºs. 1.133 de 2.9.1970 e 1.106 de 12 de Abril de 1970, alteradas pela Lei nº 1.172 de 2.4.1971.

Artigo 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas correspondentes verbas orçamentárias, destinadas ao pagamento de vencimentos, gratificações, funções gratificadas, proventos e pensões, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1974, distribuidas em seus respectivos órgãos.

Artigo 8º - Não serão beneficiados pelos termos da presente Lei, os que já o foram através do Decreto nº 625 de 26 de Abril de 1974.

Artigo 9º - Não serão também beneficiados com a presente Lei, os servidores que obtiveram aumento igual ou superior ao estipulado pela presente Lei no corrente ano.

Artigo 10º - A presente Lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1974.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 21 de Maio de 1974

OLIMPIO TORNEN
Vice Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

EDEN CARRARO
Secretário